SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

Justificativa

A epilepsia é uma alteração temporária e reversível do funcionamento do cérebro, que não tenha sido causada por febre, drogas ou distúrbios metabólicos. Durante alguns segundos ou minutos, uma parte do cérebro emite sinais incorretos, que podem ficar restritos a esse local ou espalhar-se. Se ficarem restritos, a crise será chamada parcial; se envolverem os dois hemisférios cerebrais, generalizada. Por isso, algumas pessoas podem ter sintomas mais ou menos evidentes de epilepsia, não significando que o problema tenha menos importância se a crise for menos aparente.

Em crises de ausência, a pessoa apenas apresenta-se "desligada" por alguns instantes, podendo retomar o que estava fazendo em seguida. Em crises parciais simples, o paciente experimenta sensações estranhas, como distorções de percepção ou movimentos descontrolados de uma parte do corpo. Ele pode sentir um medo repentino, um desconforto no estômago, ver ou ouvir de maneira diferente. Se, além disso, perder a consciência, a crise será chamada de parcial complexa. Depois do episódio, enquanto se recupera, a pessoa pode sentir-se confusa e ter déficits de memória. Quando as crises duram mais de 30 minutos sem que a pessoa recupere a consciência, são perigosas, podendo prejudicar as funções cerebrais.

Em muitos casos, as crises epilépticas são imprevisíveis e as pessoas precisam de apoio, principalmente para não se machucarem durante as convulsões, por esta razão, é importante garantir que a pessoa com epilepsia tenha direito a um acompanhante durante o tempo de permanência em consulta, realização de exames ou internação nos hospitais do munícipio de Praia Grande.

Assim sendo, **INDICO à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, o seguinte Anteprojeto de lei:

Anteprojeto de Lei

"Dispõe sobre o atendimento de pacientes com epilepsia no Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados do Município de Praia Grande. "

Art. 1° - Fica assegurado a todo paciente com laudo médico, que comprove o quadro de epilepsia, o direito de ter um acompanhante durante o tempo de sua permanência em consulta, realização de exames ou internação no Sistema Único de Saúde e hospitais privados do Município de Praia Grande.

§1° O acompanhante será pessoa de livre escolha do paciente com epilepsia, assegurada a possibilidade de revezamento.

§2° O serviço de saúde deve proporcionar condições adequadas para a permanência do acompanhante.

Art. 2° Em todos os locais, em que se realizam consultas, exames e internação para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados do Município de Praia Grande, deverá ser afixada placa informando o direito do paciente com epilepsia de ter um acompanhante.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará as sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento desta lei.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de fevereiro de 2024.

João Corrêa Neto
Vereador

JOAO ALVES CORREA NETO:28864320830 Assinado de forma digital por JOAO ALVES CORREA NETO:28864320830
Dados: 2024.02.27 14:03:45 -03'00'